

495375	MOIZES VIEIRA DE ARAUJO	ARTIGO 61 DA LEI 2909/1992	NÃO
495374	JOSE ADILSON CORREIA	ARTIGO 61 DA LEI 2909/1992	NÃO
495368	ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA	ARTIGO 61 DA LEI 2909/1992	NÃO
495378	ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA	ARTIGO 61 DA LEI 2909/1992	NÃO
495372	ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA	ARTIGO 61 DA LEI 2909/1992	NÃO
495379	ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA	ARTIGO 61 DA LEI 2909/1992	NÃO
495365	AURICO APARECIDO DE GODOY AMARAL	ARTIGO 61 DA LEI 2909/1992	NÃO
494849	ALDO DE OLVEIRA	ART. 76 C/C 77, DA LEI MUNICIPAL 2909/92	NÃO
494847	ALDO DE OLVEIRA	ART. 76 C/C 77, DA LEI MUNICIPAL 2909/92	NÃO
494848	ALDO DE OLVEIRA	ART. 76 C/C 77, DA LEI MUNICIPAL 2909/92	NÃO
495050	QUALLY PELES LTDA	ART. 77 DA LEI 2909/92	NÃO
495049	RESTAURANTE DELÍCIAS DA ROCA LTDA	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018 C/C 13.720/2014	NÃO
495054	COLEGIO VIP LTDA	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018 C/C 13.720/2014	NÃO
495079	LA-J ARTEFATOS DE CIMENTO LUCAS-EIELIE	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018 C/C 13.720/2014	NÃO
495070	SABOR DO SITIO RESTAURANTE LTDA - ME	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018 C/C 13.720/2014	NÃO

Campo Grande, 22 de setembro de 2020.

HELTON ALVES GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
GFMA/SUFGA/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 021/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria Jurídica e de Julgamento/SEMADUR, com base nos artigos 12 e 58 da Lei Complementar n. 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do **juízo de revelia** e, procedente os Autos de Infração e de suas respectivas Decisões relacionados neste Edital.

Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande/MS - JURFIS, sito à Rua Cândido Mariano Rondon n. 2.655, 4º andar, sala 05 - centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á **Certidão de Decurso de Prazo**, e inscrição do débito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/NAIM
1277/2020	28284/20-80	ADRIANO APOLINARIO DA SILVA	2212730842	19312
1245/2020	77990/19-67	ANTONIO SANTIAGO MATOS	11180240235	479153
1240/2020	115125/19-17	ARINO FARIA DA SILVA	6900140213	485005
1105/2020	28114/20-50	CLODOALDO JOSE POLON	5090130066	19225
1103/2020	31489/19-27	CLUBE CAMPESTRE YPE	2960010011	473674
1207/2020	35400/20-07	COLONIZADORA IMOBILIARIA BRASIL LTDA	1690100084	19311
1373/2020	91365/19-91	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANA DE MS - CDHU/MS	7781830318	18631
1366/2020	43745/19-92	DUILIO COSTERMANI	5690070415	475515
1309/2020	72518/19-74	ELBA MARTINEZ DE OLIVEIRA	5280170102	744824
1420/2020	112966/19-54	ENGEOMACQ - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	8503010012	484381
1333/2020	50366/19-02	ILHAM KOBROSSI SADDI	7560030074	476017
1293/2020	92219/19-56	ITAMAR LICARIÃO BARBOSA	7080020044	479793
1323/2020	101576/19-68	JEFFERSON ABRAHÃO DE ARAUJO	2620080040	481549
1361/2020	31505/19-81	JOÃO PAULO CABRERA	5300160176	473568
1260/2020	35396/20-23	JOELMA FERNANDES DOS RESIA GALDINO	2310130209	19294

1038/2020	31486/19-39	JONAS CABRAL	2960200074	473676
1002/2020	52177/19-01	JORGE LUIZ FEITOSA DOS SANTOS	8380200156	475306
1206/2020	28119/20-73	LINDOMAR DIVINO DE SOUZA	8590030202	19266
1202/2020	58257/19-52	LIVRAMENTO COMERCIO DE FERROS LTDA	8650060190	477227
1249/2020	58261/19-20	LIVRAMENTO COMERCIO DE FERROS LTDA	8650060181	477228
1253/2020	58255/19-27	LIVRAMENTO COMERCIO DE FERROS LTDA	8650060203	477226
1269/2020	48014/19-24	LUIZ SALVADOR MIRANDA DE SÁ JUNIOR	8330050064	475700
1290/2020	22998/20-93	MAPE S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIOS LTDA	11490070020	489353
1040/2020	50441/19-18	MARIA FUMI ARIMURA TAKATORI	7550020100	476013
1308/2020	55910/19-02	MARIA SILVIA MINATEL BAPTISTA	7560130125	476278
0668/2020	74461/19-20	MARILU B. DA SILVA ALLAMAN	921040169	478524
1055/2020	61899/19-48	MARILZA CARRILHO ARANTES	7400030124	476894
1049/2020	50437/19-41	MARIO YOSHIO TAKATORI	7550020119	476014
1133/2020	80121/19-56	MARLENE FERREIRA E OUTRA	2870070120	478993
1283/2020	25028/19-70	MONICA EURIVES RAZUK	5350070011	472502
1135/2020	18010/19-94	NIKILAUDE NOGUEIRA CANDIDO	8310070220	472004
0822/2020	72435/19-49	SANTOS GOMES DE CARVALHO	6210010414	478603
0593/2020	55506/19-49	SANTOS GOMES DE CARVALHO	6200230017	477421
1246/2020	83332/19-78	SIMMONS SAN AGUILAR SUN	2461340175	479346
0639/2020	112168/19-13	TALITA RACHEL BORGES DOS SANTOS DELVALLE	2170060036	483218
1058/2020	126963/19-34	VALDIR FERNANDES	15450040042	485992
1125/2020	92201/19-91	WAGNER PEREIRA CINTRA	5880170351	480831
1307/2020	61887/19-69	WALDEMIRO DE ARRUDA FORTES E OUTROS	2850280021	477697
1317/2020	113788/19-33	WILLIAM ATALLAH	6121410026	484146
1364/2020	92199/19-41	WILSON ARAUJO COELHO	5880220022	480822

Campo Grande, 22 de setembro de 2020.

RUI NUNES DA SILVA JUNIOR

Coordenador/COJUR/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU N. 559, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2.048, de 5 de novembro de 2002, que resolve aprovar, na forma do Anexo da Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a resolução n. 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2.214, de 31 de agosto de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos por programação para aquisição de Ambulância de Transporte Tipo A;

CONSIDERANDO a Portaria n. 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 2.563, de 03 de outubro de 2017, referente ao financiamento do Transporte Sanitário Eletivo, considera que o serviço é destinado ao deslocamento programado de procedimentos regulados e agendados, à população usuária que não apresentam risco de vida.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as condições para a implantação e implementação do Programa de Transporte Sanitário Eletivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - SESAU, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de usuários para realização de procedimentos, consultas e tratamento de

sua saúde, de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência ou risco de vida, em situações previsíveis de atenção programada no próprio município de residência, conforme os critérios de elegibilidade.

Art. 3º O Programa de Transporte Sanitário Eletivo (PTSE) é coordenado pela Divisão de Transporte Sanitário Eletivo (DTSE), vinculada à Gerência de Gestão de Casos Complexos (GGCC), subordinada à Superintendência de Gestão do Cuidado (SGC) e visa atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam de transporte em ambulância Tipo A ou em veículos de passeio e/ou vans dentro do município de Campo Grande - MS, para realização de consultas médicas, exames, tratamentos de saúde e alta hospitalar.

Parágrafo único. Esta Resolução, não contempla transporte em casos de: urgência e emergência; práticas de atividades educacionais, culturais, recreativas ou turísticas; transporte para clínicas e hospitais particulares não conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS; tratamentos estéticos; perícias médicas e transportes intermunicipais.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO

Art. 4º O transporte sanitário eletivo em veículos de passeio e/ou vans destina-se ao atendimento de usuários que não apresentam risco de morte, necessidades de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou transporte em decúbito horizontal.

Art. 5º O transporte sanitário eletivo em ambulâncias tipo A destina-se a usuários em situação de restrição ao leito ou lar, de maneira temporária ou definitiva, ou em grau de vulnerabilidade e que necessite de transporte em decúbito horizontal, que não apresentam situação de urgência e emergência ou risco de vida.

Art. 6º Para ter seu cadastro efetivado no PTSE e gozar dos benefícios, o usuário deverá atender os pré-requisitos elencados abaixo:

I - Para acompanhamento permanente ou de longo prazo, o paciente poderá ser transportado em veículo de passeio ou em ambulância tipo A, a depender da avaliação do profissional de saúde;

II - Referente à ambulância tipo A, o usuário deverá apresentar impossibilidade de ser transportado por outro meio que não em decúbito horizontal. Tal impossibilidade deverá ser justificada no formulário de solicitação do transporte;

III - Não ser beneficiário de programas equivalentes ao serviço de Transporte Sanitário Eletivo;

IV - Como critério para cadastro e permanência no Programa de Transporte Sanitário Eletivo, o usuário deverá possuir laudos médicos atualizados da Rede de Atenção Primária em Saúde ou no serviço conveniado no qual realiza o tratamento contínuo e/ou de longa duração;

V - Como critérios de elegibilidade, o Programa de Transporte Sanitário Eletivo segue a necessidade do serviço referente às seguintes patologias conforme CID 10:

a) N18 - Doença renal crônica: realização de hemodiálise em estabelecimentos do SUS e conveniados;

b) C76 - Neoplasia maligna de outras localizações e/ou localizações mal definidas: realização de quimioterapia e/ou radioterapia em estabelecimentos do SUS e conveniados;

c) G80 - Paralisia cerebral: realização de reabilitação e/ou fisioterapia em estabelecimentos do SUS e conveniados;

d) F72 - Retardo mental grave: realização de reabilitação em estabelecimentos do SUS e conveniados;

e) G82 - Paraplegia e tetraplegia: realização de reabilitação em estabelecimentos do SUS e conveniados;

f) G93.1 - Lesão encefálica anóxica não especificada como hemorrágica ou isquêmica: realização de reabilitação; consultas em estabelecimentos do SUS e conveniados;

g) I64 - Acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico: realização de reabilitação; consultas em estabelecimentos do SUS e conveniados;

h) T90.5 - Sequela de traumatismo intracraniano: realização de reabilitação; consultas em estabelecimentos do SUS e conveniados.

Art. 7º O processo de cadastramento no PTSE seguirá os seguintes passos:

I - Preenchimento do Formulário de Solicitação de Transporte Sanitário Eletivo (anexos I e II), bem como a Escala de Coelho Savassi, a qual deverá estar anexada à solicitação.

II - O formulário de solicitação de transporte deverá ser preenchido por um profissional de nível superior em saúde mediante conhecimento da situação biopsicossocial do paciente;

III - Para requerer o benefício, o usuário ou seu responsável poderá comparecer à DTSE sito à Rua Bahia, nº 280, Bairro Jardim dos Estados no setor da Gerência de Gestão de Casos Complexos/Divisão de Transporte Sanitário Eletivo, com o formulário de solicitação de transporte (anexos I e II) devidamente preenchido, carimbado e assinado por um profissional de saúde de nível superior, conforme a especificidade da solicitação; ou ainda, a unidade de saúde poderá enviar o formulário digitalizado via e-mail à DTSE (transporte.eletivo.sesau@gmail.com). Nessa segunda opção não há a necessidade de entregar o pedido físico na Divisão;

IV - Apresentar junto ao formulário: cópia legível do comprovante de residência (atualizado), documento oficial com foto; cartão nacional de saúde (CNS) do beneficiário e laudo médico (atualizado) da consulta/exame ou tratamento de saúde;

V - Quando a solicitação de transporte for para alta hospitalar, somente a instituição de internação poderá preencher o formulário requerendo o serviço em questão e não será necessário o preenchimento da Escala de Coelho Savassi. O cadastro da solicitação seguirá o disposto no inciso III do Art. 7º desta resolução;

VI - Nos casos de alta hospitalar, a instituição de egresso do paciente será responsável por encaminhá-lo ao embarque na ambulância tipo A. Os profissionais no exercício da função no transporte sanitário eletivo não adentrarão nos serviços de saúde

para remoção de qualquer paciente.

§ 1º O preenchimento do formulário de solicitação de transporte poderá ser realizado pelos seguintes serviços: Unidade Básica de Saúde/Unidade Básica de Saúde da Família de referência do usuário; Serviço de Atenção Domiciliar da SESAU (SAD) e Assistência Domiciliar Terapêutica (ADT). Serão aceitas apenas solicitações realizadas em formulário próprio conforme descrito nessa Resolução.

§ 2º Nos casos em que o Formulário for preenchido pelo SAD ou pela ADT, o usuário deverá estar sendo atendido por um destes serviços;

§ 3º Qualquer dúvida, o usuário e/ou profissional de saúde poderá entrar em contato com a DTSE através do número 2020-1644.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO

Art. 8º O atendimento de cada usuário se dará mediante a disponibilidade de vagas, veículo e escala de elegibilidade, respeitando a ordem cronológica de solicitação.

Art. 9º A DTSE será responsável pelo deferimento do tipo de veículo para atendimento das solicitações, conforme situação clínica e o grau de vulnerabilidade do paciente.

Art. 10º As solicitações de transporte sanitário eletivo deverão ser realizadas com antecedência mínima de sete dias úteis, a fim de viabilizar o atendimento em tempo oportuno.

Art. 11 Em caso de desligamento ou suspensão temporária do tratamento, o paciente/responsável deverá comunicar imediatamente à DTSE.

Art. 12 Caso haja mudança de endereço residencial ou do local de atendimento ou datas do tratamento de saúde, o usuário ou responsável deverá apresentar imediatamente à DTSE o comprovante de residência e/ou laudo médico, respectivamente, para readequação da rota.

Art. 13 A fim de garantir os direitos regulamentados por lei à pacientes Idosos e portadores de necessidades especiais, esta Divisão solicita a presença de um acompanhante por paciente, com idade igual ou superior a dezoito anos e gozar de boa saúde física e mental, bem como ter condições de auxiliar o paciente em seus deslocamentos.

Parágrafo único. Caso não haja a necessidade do acompanhante, o usuário ou responsável deverá entregar o laudo médico contendo tal justificativa.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 14 Serão excluídos do Programa os seguintes casos:

I - Óbito;

II - Exclusão a pedido, através do preenchimento do Termo de Desistência, devidamente assinada pelo paciente ou responsável quando o paciente for considerado incapaz;

III - Fim do tratamento de saúde, mediante apresentação de laudo comprobatório;

IV - Mudança de município;

V - Agressão física ou verbal a qualquer membro da equipe ou usuário do transporte sanitário.

Parágrafo único. Somente serão excluídos definitivamente os casos de óbito. As demais situações poderão ser reinseridas no Programa mediante novo cadastro e avaliação técnica da DTSE.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 São atribuições da DTSE enquanto coordenadora do PTSE:

I - Deferir e indeferir solicitações de transporte que não atendam o disposto nesta Resolução;

II - Definir o tipo de veículo destinado ao atendimento de cada usuário com base na sua condição clínica;

III - Classificar o risco de cada paciente a fim de definir prioridades de atendimento;

IV - Definir o trajeto mais adequado para atendimento aos usuários, com o objetivo de aperfeiçoar o serviço, garantindo mais segurança, agilidade e conforto;

V - Encaminhar diariamente à Divisão de Transporte da SESAU o itinerário de viagem;

VII - Realizar cursos e atividades de educação permanente para os servidores que compõem o PTSE - técnicos de enfermagem e condutores.

Art. 16 É vedado à Divisão de Transporte e a Divisão de Transporte Sanitário Eletivo:

I - Receber vantagens além do que lhe é devido, como forma de garantir acesso ao transporte sanitário eletivo de forma diferenciada ou conceder benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem, de modo que não atenda o disposto nesta Resolução;

II - Permitir o uso dos veículos destinados ao transporte sanitário eletivo para outros fins que não os determinados nesta Resolução ou que fujam aos princípios éticos e legais.

Art. 17 São atribuições do condutor:

I - Cumprir com pontualidade seus horários;

II - Exercer sua atividade laboral com ética e dignidade, conforme escala de serviço pré-determinada;

III - Conduzir o veículo de forma segura e eficiente durante o transporte dos pacientes, observando todas as regras e leis de trânsito;

IV - Obedecer rigorosamente às rotas e horários definidos pela DTSE, devendo apontar antecipadamente à referida Divisão, qualquer circunstância que possa dificultar e/ou impedir o seu cumprimento;

V - Comunicar imediatamente à DTSE em casos extremos de agressão física ou verbal contra si, demais membros da equipe ou usuário, registrando o ocorrido no relatório de viagem, podendo inclusive arrolar como testemunhas os indivíduos que presenciaram o fato;

VI - Comunicar de imediato à DTSE quando da ausência de algum usuário. O fato deverá ser descrito no relatório de viagem, podendo arrolar testemunhas, a fim de obter respaldo para possíveis reclamações;

VII - Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe e os usuários;

VIII - Utilizar-se com zelo e cuidado do veículo, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua função, sendo responsável pelo mau uso; ajudar na preservação do patrimônio e servir como exemplo aos demais funcionários;

IX - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

X - Participar das reuniões convocadas pela DTSE;

XI - Participar da elaboração do itinerário diário.

XII - Ao final de cada viagem, elaborar relatório claro e objetivo dos acontecimentos, ainda que não tenha havido intercorrências.

Art. 18 É vedado ao condutor:

I - Transportar paciente com mais de 01 (um) responsável/acompanhante;

II - Permitir o transporte em van de pacientes ou acompanhantes sem cinto de segurança;

III - Transportar qualquer volume que não esteja atrelado ao tratamento do paciente;

IV - Receber quaisquer documentos pertinentes aos pacientes com o intuito de intermediar seu envio à DTSE;

V - Transportar qualquer usuário não cadastrado no PTSE;

VI - Dar carona a terceiros;

VII - Utilizar os veículos destinados ao transporte sanitário eletivo para outras atividades que não as descritas nesta Resolução;

VIII - Alterar o trajeto pré-definido pela DTSE sem a devida autorização;

Art. 19 São atribuições do técnico de enfermagem:

I - Conhecer e aplicar, no exercício da função, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a legislação que orienta o exercício da profissão;

II - Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;

III - Executar procedimentos de enfermagem, dentro dos limites de sua função, considerando a Lei nº 7.498/1986 e a Resolução COFEN nº 564/2017;

IV - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos do veículo, seguindo os padrões estabelecidos;

V - Comparecer ao seu local de trabalho, atuando com ética e dignidade, conforme escala de serviço predeterminada;

VI - Cumprir com pontualidade seus horários;

VII - Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe e os usuários;

VIII - Utilizar-se com zelo e cuidado do veículo, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua função, sendo responsável pelo mau uso; ajudar na preservação do patrimônio e servir como exemplo aos demais funcionários;

IX - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

X - Participar das reuniões convocadas pela DTSE;

XI - Participar da elaboração do itinerário do trajeto diário.

Art. 20 É vedado ao técnico de enfermagem:

I - Receber quaisquer documentos pertinentes aos pacientes com o intuito de intermediar seu envio à DTSE;

II - Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem conforme descrito no Art. 61 da Resolução COFEN nº 564/2017, bem como praticar e/ou apoiar outros atos constantes no capítulo III da referida Resolução.

Parágrafo único. Se constatada a infração, o profissional estará sujeito às penalidades a serem impostas pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; bem como pelo órgão empregador.

Art. 21 São direitos dos servidores da equipe do transporte sanitário eletivo:

I - Suspender as atividades individuais ou coletivas, quando o veículo de trabalho não oferecer condições seguras para o profissional e/ou para o usuário;

II - Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais quando no desempenho de suas atividades laborais;

III - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência, que

não respeite os princípios éticos e legais ou que não ofereçam segurança ao profissional e ao usuário;

IV - Somente aceitar encargos ou atribuições quando julgar-se apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 22º São direitos dos usuários:

I - Ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, conforme descrito no parágrafo único do art. 5º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;

II - Ser transportado em veículo que atenda integralmente às suas necessidades físicas;

III - Ter os horários de início das consultas e procedimentos de saúde respeitados, conforme cronograma de rota pré-estabelecido.

Art. 23 São deveres dos usuários:

I - Ter conhecimento e cumprir as regras desta resolução;

II - Manter bom relacionamento com a equipe, sempre de forma cordial e respeitosa;

III - Usar cinto de segurança durante as viagens;

IV - Ser pontual, não deixando o condutor aguardar além do horário estabelecido para embarque;

V - Comunicar previamente à DTSE em casos de mudança de endereço de residência ou do local do tratamento de saúde.

Art. 24 É vedado ao usuário/acompanhante:

I - Colocar para fora do veículo qualquer parte do corpo durante a viagem;

II - Falar alto, pronunciar palavras de baixo calão, permanecer sem camisa, ingerir bebidas e alimentos no interior do veículo;

III - Solicitar veículo para retorno à residência antes do horário previsto;

IV - Aliciar o condutor a executar roteiro não previsto ou transportar paciente sem agendamento prévio e não cadastrado no Programa de Transporte Sanitário Eletivo;

V - Agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da equipe ou usuário do transporte sanitário;

VI - Transportar qualquer volume que não esteja atrelado ao tratamento do paciente.

§ 1º O uso inadequado do serviço de transporte sanitário sujeitará o usuário à suspensão do seu cadastro no serviço.

§ 2º São passíveis de cancelamento automático do serviço, após a devida apuração e comprovação documental ou testemunhal os casos descritos no inciso V do art. 24 desta resolução.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I À RESOLUÇÃO SESAU n. 559, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE EM SAÚDE EVENTUAL

DADOS DO PACIENTE		
NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	PESO:
Nº CNS:	PRONTUÁRIO:	
ENDEREÇO:		
PONTO DE REFERÊNCIA:		
ACESSO À RESIDÊNCIA:		
<input type="checkbox"/> ELEVADOR	<input type="checkbox"/> ESCADA	
<input type="checkbox"/> RAMPA	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
TELEFONE:	CONTATO COM:	
NOME DO(A) ACOMPANHANTE:		
GRAU DE PARENTESCO:	TELEFONE:	

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHANTE:	
DADOS DO SOLICITANTE	
NOME:	PROFISSÃO:
Nº DO CONSELHO DE CLASSE:	UNIDADE DE SAÚDE/SERVIÇO:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
DATA PRETENDIDA:	HORÁRIO:
NOME DA INSTITUIÇÃO A SER REALIZADA A CONSULTA/EXAME:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
QUADRO CLÍNICO:	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REMOÇÃO	
<input type="checkbox"/> OXIGÊNIO	<input type="checkbox"/> OXÍMETRO DE PULSO <input type="checkbox"/> MACA
<input type="checkbox"/> SUPORTE PARA SORO	<input type="checkbox"/> OUTROS:

Data da Solicitação: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do servidor Assinatura do solicitante

ANEXO II À RESOLUÇÃO SESAU n. 559, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO CONTÍNUO

DADOS DO PACIENTE	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE: PESO:
Nº CNS:	PRONTUÁRIO:
ENDEREÇO:	
PONTO DE REFERÊNCIA:	
ACESSO À RESIDÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> ELEVADOR	<input type="checkbox"/> ESCADA <input type="checkbox"/> RAMPAS <input type="checkbox"/> OUTROS:
OUTRAS OBSERVAÇÕES:	
TELEFONE:	CONTATO COM:
NOME DO(A) ACOMPANHANTE:	
GRAU DE PARENTESCO:	TELEFONE:
JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHANTE:	
DADOS DO SOLICITANTE	
NOME:	PROFISSÃO:
Nº DO CONSELHO DE CLASSE:	UNIDADE DE SAÚDE/SERVIÇO:
QUADRO CLÍNICO	
DADOS DO TRATAMENTO	
TIPO DO TRATAMENTO:	
DIAS DA SEMANA:	
<input type="checkbox"/> SEGUNDA	<input type="checkbox"/> TERÇA <input type="checkbox"/> QUARTA
<input type="checkbox"/> QUINTA	<input type="checkbox"/> SEXTA <input type="checkbox"/> SÁBADO
HORÁRIO:	
INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	

OBSERVAÇÕES:
RISCO (ESCALA DE COELHO E SAVASSI):

Data da Solicitação: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do servidor Assinatura do solicitante

ANEXO III À RESOLUÇÃO SESAU n. 559, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALTA HOSPITALAR

DADOS DO PACIENTE	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE: PESO:
Nº CNS:	
ENDEREÇO:	
ACESSO À RESIDÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> ELEVADOR	<input type="checkbox"/> ESCADA <input type="checkbox"/> RAMPAS <input type="checkbox"/> OUTROS:
TELEFONE:	CONTATO COM:
NOME DO(A) ACOMPANHANTE:	
GRAU DE PARENTESCO:	TELEFONE:
JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHANTE:	
DADOS DO SOLICITANTE	
NOME:	PROFISSÃO:
Nº DO CONSELHO DE CLASSE:	INSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
DATA PREVISTA PARA ALTA:	HORÁRIO:
QUADRO CLÍNICO:	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REMOÇÃO	
<input type="checkbox"/> OXIGÊNIO	<input type="checkbox"/> OXÍMETRO DE PULSO <input type="checkbox"/> MACA
<input type="checkbox"/> SUPORTE PARA SORO	<input type="checkbox"/> OUTROS

Data da Solicitação: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do servidor Assinatura do solicitante

ANEXO IV À RESOLUÇÃO SESAU n. 559, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ESCALA DE COELHO E SAVASSI

ESCALA DE COELHO E SAVASSI		
Sentinela de Risco	Definição de Sentinela	Escore de Risco
Acamado	Toda pessoa restrita ao seu domicílio, por falta de habilidade e/ou incapacidade de locomoção por si só a qualquer unidade de saúde.	3
Deficiência Física	Defeito ou condição física de longa duração ou permanente que impede a realização de determinadas atividades cotidianas, escolares, de trabalho ou de lazer.	3
Deficiência Mental	Defeito ou condição mental de longa duração ou permanente que impede a realização de determinadas atividades cotidianas, escolares, de trabalho ou de lazer.	3
Baixas Condições de Saneamento	Saneamento implica no controle dos fatores do meio físico do homem que podem exercer efeitos prejudiciais à saúde.	3
Desnutrição grave	Percentil menor que 0,1 e peso muito baixo para a idade.	3
Drogadição	Utilização compulsiva de drogas lícitas ou ilícitas que apresentam potencial para causar dependência química (álcool, tabaco, benzodiazepínicos, barbitúricos e drogas ilícitas).	2

Desemprego	Situação a qual a pessoa não esteja exercendo nenhuma ocupação (não incluir na avaliação férias, licença ou afastamentos temporários). A realização de tarefas domésticas é considerada ocupação (trabalho doméstico), mesmo que não seja remunerado.	2
Analfabetismo	Pessoa que, a partir da data escolar, não sabe ler nem escrever no mínimo um bilhete, e/ou que sabe apenas assinar o nome.	1
Menor de 06 meses	Lactente com idade até 5 meses e 29 dias.	1
Maior de 70 anos	Toda pessoa com mais de 70 anos completos.	1
HAS	Pressão arterial Sistólica maior ou igual a 140 mmHg e pressão arterial diastólica maior ou igual a 90 mmHg, em indivíduos que não usam medicação anti-hipertensiva.	1
DM	Grupo de doenças metabólicas caracterizada por hiperglicemia e associadas a complicações, disfunções e insuficiência de vários órgãos.	1
Relação Morador/ Cômodo	Número de cômodos na residência dividido pelo número de moradores do domicílio. São considerados cômodos todos os compartimentos integrantes do domicílio, inclusive banheiro e cozinha, separados por parede, e os existentes na parte externa do prédio, desde que constituam parte integrante do domicílio, com exceção de corredores, alpendres, varandas abertas, garagens, depósitos.	> que 13 Igual a 12 <que 1 >.....1

Cálculo do risco familiar	
Escore total	Risco familiar
5 ou 6	R1 - Risco menor
7 ou 8	R2 - Risco médio
Acima de 9	R3 - Risco máximo

Carimbo e assinatura do servidor

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO nº 20/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o que estabelece o artigo 124, da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, torna público que o estabelecimento farmacêutico (drogaria), abaixo relacionado, está autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico e tópico à base de substâncias da Lista "C2" (Retinóides), da Portaria SVS/MS nº 344/98, com cadastro aprovado por esta Secretaria.

Razão Social	C.N.P.J	Cadastro
ABRE FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA Av dos Cafezais, 1876 Jardim Centro Oeste	36.728.431/0001-16	47254

CAMPO GRANDE MS, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 21, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

REFERÊNCIA:

- I. PUBLICAÇÃO:** DIOGRANDE n. 5.886 de 02/04/2020;
- II. INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo n. 3538/2020-66;
- III. OSC:** Associação Juliano Varela;
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei 13.019/2014 e Art. 42 inciso II "b" do Decreto Municipal n. 13.022/2016.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho por requerimento da Organização da Sociedade Civil via ofício n. 88/CMDCA/2020, para fazer constar a seguinte informação:

- ONDE CONSTA:

Anexo I: item 3 – Descrição do projeto:

Título do Projeto: Atendimento Crianças e Adolescentes com Deficiência;
--

Anexo III: item 7 – Plano de aplicação do recurso:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	01	R\$ 1.804,35	R\$ 7.217,43
Total Geral			R\$ 31.217,43

- PASSA A CONSTAR:

Anexo I: item 3 – Descrição do projeto:

Título do Projeto: Auditoria a Padronização Visual e Normas da ABNR;

Anexo III: item 7 – Plano de aplicação do recurso:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (• Escritório de Advocacia/Advogado – Auditoria)	01	R\$ 3.500,00 (06 meses)	R\$ 21.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (• Empresa de Engenharia)	01	R\$ 5.000,00 (01 mês)	R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (• Empresa de padronização visual)	01	R\$ 5.217,43 (01 mês)	R\$ 5.217,43
Total Geral			R\$ 31.217,43

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 88 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

REFERÊNCIA:

- I. TERMO DE COLABORAÇÃO:** nº 88 celebrado em 27 de março de 2018;
- II. PUBLICAÇÃO:** DIOGRANDE nº 5.202 de 12/04/2018;
- III. INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo n. 11459/2018-22;
- IV. OSC:** Associação Escola Clínica Santa Terezinha;
- V. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- ONDE CONSTA:

CLÁUSULA QUINTA

6 - DO GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor **Sr. Adilson Cardoso Alves, matrícula 409802**, Gestor da presente parceria.

- PASSA A CONSTAR:

CLÁUSULA QUINTA

6 - DO GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado ao servidor **Sr. NICHERMON HENRIQUE DA SILVA, MATRÍCULA 415037**, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 2.206, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR MATHEUS GARCIA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor-Geral da Saúde, símbolo DCA-4, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Sonia Maria Correia dos Santos, matrícula n. 210552/05, com efeito a contar de 14 de agosto de 2020 (Ofício n. 6.881/SGTE/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO, membro suplente do **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, como representante do Órgão Não Governamental – Organizações de Usuários, com efeito a contar de 14 de agosto de 2020 (Ofício n. 24/CMI/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão